

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 918 de 20 de Janeiro de 2025
DATA: 20/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9834541320

E-mail: diariooficial@anajatuba.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA BENEDITO LEITE, Nº 868 CENTRO, CEP: 65490-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Anajatuba



Assinado eletronicamente por:
Rodrigo de Sousa Fernandes
CPF: ***.380.333-**
em 20/01/2025 16:42:32
IP com nº: 192.168.10.124
www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1268

ISSN 2764-7218

SUMÁRIO

DECRETOS

- 📌 DECRETO: 584/2025 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE



**GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS -
DECRETO Nº 584/2025****DECRETO Nº 584, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, ÁREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGÂNICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.****CONSIDERANDO** que o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, de 1998, determina que “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro ressalvados os casos previstos nesta Constituição”;**CONSIDERANDO** os ensinamentos dos doutrinadores Ronaldo Vieira Francisco e Fábio Ianni Goldfinger, quanto ao regime jurídico de desapropriação para fins urbanísticos não possuir uma disciplina própria no Brasil, sendo que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a desapropriação para fins urbanísticos com fundamento no critério da utilidade pública, previsto no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;**CONSIDERANDO** que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Inventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941;**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos do art.87, inciso VII da Lei Orgânica do Município, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal ou prévio depósito judicial no valor da indenização;**CONSIDERANDO** que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano, nos termos da Lei

Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que “Altera o Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica”;**DECRETA:****Art. 1º** Fica declarado por meio de utilidade pública e para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar por meio deste Decreto, o imóvel discriminado nesta normativa, o qual compreende a seguinte delimitação: A descrição do perímetro deste imóvel se inicia no ponto **P01**, de coordenadas geográficas **543135.00 m E** Longitude UTM e **9639207.00 m S** Latitude UTM, o qual segue até o ponto **P02**, fazendo limite com a **Rua da Seringueira**, cuja distância é de **20,00 m**. O ponto **P02**, de coordenadas geográficas **543137.00 m E** Longitude UTM e **9639187.00 m S** Latitude UTM, o qual segue até o ponto **P03**, fazendo limite com a **Rua Pau D’Arco**, cuja distância é de **35,00 m**. O ponto **P03**, de coordenadas geográficas **543172.00 m E** Longitude UTM e **9639183.00 m S** Latitude UTM, o qual segue até o ponto **P04**, fazendo limite com as terras de **Ribamar Sanches**, cuja distância é de **20,00 m**. O ponto **P04**, de coordenadas geográficas **543170.00 m E** Longitude UTM e **9639203.00 m S** Latitude UTM, o qual segue até o ponto **P01**, fazendo limite com as terras de **Ribamar Sanches**, cuja distância é de **35,00 m**, fechando esta área em forma de um polígono regular.**Parágrafo único.** O croqui e o memorial descritivo da área expropriada, constam do Anexo Único e são partes integrantes deste Decreto.**Art. 2º** A declaração de utilidade de que trata o art. 1º tem por finalidade a construção de 01 (um) Unidade Básica de Saúde – Porte II, e está fundamentada na alínea “m” do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941.**Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE**

ANAJATUBA-MA, 20 DE JANEIRO DE 2025.
HÉLDER LOPES ARAGÃO - Prefeito Municipal

DOM assinado eletronicamente por: Rodrigo de Sousa Fernandes - CPF: ***.380.333-** em 20/01/2025 16:42:32 - IP com n°: 192.168.10.124
Autenticação em: www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1268



EQUIPE DE GOVERNO

Hélder Lopes Aragão
Prefeito

Danielle de Castro Diniz Oliveira
Vice-prefeito

Leonardo Mendes Aragao
Gabinete do Prefeito - GAB

Hilton Robson Oliveira Bastos
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Andre Luis Mendonca Martins
Procuradoria Geral do Município - PGM

Gicivaldo Nunes Machado
Controladoria do Município - CGM

Marcio Sarges Moreira
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

Jose Maria Marinho Dutra
Secretaria de Meio Ambiente - SMA

Debora Dutra Ferreira
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMAS

Antonia do Espirito Santo Dutra Silva
Secretaria de Administração - SEMAD

Aurisciley Guia Sampaio
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMED

Jose Eduardo Castelo Branco de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SMAF

Raimundo Rafael Martins Rodrigues
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SECLT

